



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
Processo Administrativo nº 2.283/2025

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 02/04/2025, às 09h30. Após este horário, os documentos de habilitação serão imediatamente abertos, seguindo-se a conferência e manifestação da comissão. Concluída a fase de habilitação, proceder-se-á à abertura dos envelopes com os projetos de venda.

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita - Fone: (17) 3465-6250, CEP. 15610-024, inscrita no CNPJ sob nº 47.842.836/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor João Paulo Sales Cantarella, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios in natura (frutas, verduras, legumes e ovos), provenientes do Projeto da Agricultura Familiar, para o preparo da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Fernandópolis.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA (FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES E OVOS), PROVENIENTES DO PROJETO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FERNANDÓPOLIS**”, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

1.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as disposições previstas na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0003.2025 – Manutenção Geral da Central de Alimentação

3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAEC

3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAEP

3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAEF

3.3.90.30 – Material de Consumo – Transferência do Salário Educação

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



3.1. Para participação da presente Chamada Pública, o agricultor formal ou informal e o agricultor individual, deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025-SME
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025-SME
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por servidor público desta municipalidade.

3.3. Os documentos expedidos pela Internet deverão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

3.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.5. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão entregar os Envelopes contendo Documentos de Habilitação e Proposta - Projeto de Venda, fechados e indevassáveis até o dia 02/04/2025, às 17h00 na Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Departamento de Compras e Licitação.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01)

4.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e



V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

4.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IV) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede do licitante, devendo ser apresentada a cópia de renovação caso expire durante a vigência do contrato;

X) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros expedido pelo órgão da sede do licitante;

XI) Licença de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, contendo permissão para exercer atividades pertinentes à alimentação;



5. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I deste Edital.

5.2. Os preços de aquisição são aqueles constantes no Anexo II, deste Edital.

5.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública presencial, na data de 02/04/2025, às 09h30, registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Serão abertos e conferidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e, tendo a comissão se manifestado e encerrado a fase de habilitação, serão abertos os envelopes com os projetos de venda. O resultado da seleção com a relação dos proponentes será publicado no prazo de até 05 (cinco) dias.

5.3.1. Considerando a inviabilidade técnica da plataforma eletrônica de compras atualmente utilizada para suportar a modalidade de Chamamento Público, a sessão pública será realizada presencialmente, em conformidade com o princípio da eficiência e para garantir a ampla participação dos interessados.

5.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

6.2.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

6.2.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;



6.2.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

6.3.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar amostras no Almoxarifado do Departamento de Merenda Escolar, situado na Av. Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a fase de habilitação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.



7.2. As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) ou (agricultor individual).

7.3. A não apresentação das amostras ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Termo de Referência implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

7.4. As amostras serão analisadas pela Equipe Técnica do Setor de Alimentação Escolar, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme os itens deste Termo de Referência.

7.5. Após a análise do produto será emitido Parecer ou Laudo devidamente assinado e identificado pela Equipe Técnica do Setor de Alimentação Escolar.

7.6. Não será obrigatória a apresentação de amostras de produtos sazonais que não forem encontrados nesta época.

7.7. Após a divulgação do resultado da chamada pública, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 02 (dois) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, no horário das 07h00 às 16h00, toda segunda-feira e/ou conforme a demanda do Setor de Alimentação Escolar, durante o período de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, não ultrapassando o período de 12 (doze) meses, conforme Estimativa de Entrega constante do Anexo VI deste Edital, no qual se atestará o seu recebimento.

8.2. As entregas serão realizadas por conta da empresa contratada, sem qualquer ônus à Administração Pública, e ocorrerão ponto a ponto em 30 (trinta) unidades escolares, conforme relação constante no Anexo III, deste Edital

8.3. Poderá haver a diminuição ou aumento das unidades escolares.

8.4. Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo Setor de Alimentação Escolar.

8.5. Efetuar a entrega dos produtos em perfeito estado, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes nesse Edital.

8.6. Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Edital, ou que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao agricultor providenciar a reposição imediata, sem ônus para o Município.

8.7. A qualidade e quantidade de cada item deverão estar em acordo com o descrito neste Edital e no pedido entregue, para que seja aceita, bem como em adequado estado de conservação e higiene. Caso os produtos se apresentem fora das especificações técnicas, os mesmos devem ser substituídos imediatamente.



8.8. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pelo órgão competente (ANVISA ou MAPA), conforme pede a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, respeitando os padrões de higiene e manipulação exigidos pela CVS 5 de 9 de Abril de 2013.

8.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em embalagem de polietileno, atóxicos, transparentes, limpos e descartáveis, de até 05 (cinco) quilos para que facilite na conferência dos alimentos, no caso de legumes e verduras. Não serão aceitas entregas em sacolas plásticas. O entregador deverá aguardar a merendeira conferir a quantidade e qualidade dos alimentos.

8.11. A entrega se fará de forma que, os gêneros alimentícios cheguem às unidades escolares em perfeito estado de consumo. Caso os produtos não venham com a qualidade estabelecida no item 8.17, o fornecedor será notificado a substituí-los em até 01 (um) dia útil a contar da comunicação realizada diretamente ao produtor pela merendeira da unidade escolar ou notificação por parte do Responsável pelo Setor da Merenda, situação em que os produtos rejeitados serão devolvidos no momento da substituição.

8.12. Os pedidos serão realizados semanalmente ou conforme a necessidade identificada pelo Setor de Alimentação Escolar, que encaminhará o romaneio das entregas contendo as quantidades e a localização das unidades escolares. Os romaneios deverão ser assinados no ato da entrega e, posteriormente, encaminhados ao Setor de Alimentação Escolar para conferência. No caso de grupos formais serem declarados vencedores do chamamento público, caberá a esses grupos a responsabilidade pela distribuição dos produtos entre seus agricultores, de forma a assegurar a realização das entregas nas respectivas unidades escolares.

8.13. Nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.

8.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.15. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Da Qualidade dos Alimentos:



8.17. Não serão aceitos alimentos que apresentem as seguintes condições:

Para frutas e legumes:

- a) Presença de podridão;
- b) Manchas anormais;
- c) Queimadura de sol em área superior a 10%;
- d) Defeitos causados por pragas ou doenças;
- e) Amassados;
- f) Danos mecânicos;
- g) Estágio inadequado de maturação;
- h) Presença de substâncias terrosas;
- i) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- j) Parasitas, larvas ou outros animais, seja nos produtos ou nas embalagens;
- k) Umidade externa anormal;
- l) Odor e sabor divergentes da normalidade;
- m) No caso de tomate salada, não será admitida a variedade "longa vida".
- n) As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, íntegras e saudáveis, apresentando ponto de maturação adequado ao consumo. As folhas devem estar intactas e firmes, garantindo a qualidade exigida.

8. PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.3.1.** O prazo de validade;
- 8.3.2.** A data da emissão;
- 8.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 8.3.5.** O valor a pagar; e
- 8.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



8.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

Forma de pagamento

8.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 02% (dois por cento) a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 02% (dois por cento) a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública estará à disposição de todos quantos possa interessar junto ao Departamento de Compras e Licitação, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h ou no site www.fernandopolis.sp.gov.br.

10.1.1. Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão protocolados nos dias de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h, na Avenida Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, na cidade de Fernandópolis-SP, ou através do telefone (17) 3465-6250.

10.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo VII deste Edital.

10.3. Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no site www.fernandopolis.sp.gov.br.

10.4. Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação da referida ata nas imprensas pertinentes.

10.5. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.

10.6. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviada via postal, não cheguem até a data e horário aprazado.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 183 da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.8. Os casos omissos serão regulados pelas leis federais nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e 11.947/2009 e pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.



10.9. A fiscalização do presente contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria n.º 22.135, de 07 de janeiro de 2025, sendo Maria Cristina Tomaz Canada e Iraci Pinotti nomeadas como fiscais do contrato, e o servidor Lucas Ramon da Costa Santos designado como gestor do referido contrato.

10.10. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

10.10.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

10.10.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram o Presente Edital:

11.1.1. Anexo I – Modelo de Projeto de Venda;

11.1.2. Anexo II – Itens/Média de Preços de aquisição;

11.1.3. Anexo III – Lista de escolas – 2025;

11.1.4. Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento;

11.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

11.1.6. Anexo VI – Estimativa de Entrega;

11.1.7. Anexo VII - Minuta de Contrato.

Fernandópolis, 12 de março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal



ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA

1. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência		11. Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone



6. Nome do/a representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
Obs.: *Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do/a Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



2. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			1. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do/a Agricultor/a Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta-Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	



				Paulista	
4. Endereço:			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF:		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do/a Agricultor/a Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	3. Valor Total
					Total agricultor
Obs.: *Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do/a Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	



Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



3. MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR/A INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta-Corrente		

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						



Obs.: Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO
PNAE/FNDE/MEC**

Nome:	CNPJ:	Município:
Endereço:	Fone:	
Nome do/a Representante Legal:	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do/a Fornecedor/a Individual:	CPF:



ANEXO II - ITENS/ MÉDIA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Abacaxi Peróla: De primeira qualidade, apresentando tamanho de médio a grande, cor e formação uniforme, aroma característico, devendo ser bem desenvolvido próprio para consumo imediato, casca intacta sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte livre de sujidades, materiais terrosos, rachaduras ou cortes.	KG	12.000	9,94	119.280,00
2	Abóbora Paulista: Graúda, coloração e tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, com casca íntegra, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	3.000	6,36	19.080,00
3	Alface: Fresca, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Pesando de 500g a 750g cada maço.	MAÇO	2.500	8,62	21.550,00



4	Alho: Produto <i>IN NATURA</i> , de primeira qualidade, a granel, livre de umidade excessiva, livre de sujidades.	KG	2.600	37,47	97.422,00
5	Banana Maçã: Em pencas, tamanho e colorações uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem própria. Respeitar maturação conforme temperatura do ambiente.	KG	30	12,80	384,00
6	Banana Nanica: Em pencas, tamanho e colorações uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem própria. Respeitar maturação conforme temperatura do ambiente.	KG	46.000	7,67	352.820,00
7	Batata doce: Apenas rosada, graúda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes.	KG	2.000	6,11	12.220,00
8	Batata lisa: Graúda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras	KG	6.000	9,15	54.900,00



	e/ou cortes, isenta de putrefação e odor desagradável.				
9	Beterraba: De primeira qualidade, tamanho de médio a grande, sem rama, fresca compacta e firme, isenta de materiais terrosos, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes.	KG	2.500	7,58	18.950,00
10	Brócolis Ninja: Fresco, em peças, de primeira qualidade medindo em média 20 a 25 cm, com coloração uniforme, bem desenvolvido, intacto, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com embalagem própria.	PEÇA	1.500	10,20	15.300,00
11	Cebola: De primeira qualidade, tamanho de médio a grande, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e/ou cortes, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	KG	6.000	7,95	47.700,00
12	Cenoura: De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e/ou cortes, tamanho e colorações uniformes,	KG	4.000	8,30	33.200,00



	de colheita recente. Não vir refrigerada, e nem escura por ter passado por refrigeração.				
13	Cheiro verde: Fresco, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvido, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Com quantidades iguais de salsinha e cebolinha, em embalagem própria. Maço com 150 a 200 gramas.	MAÇO	7.000	6,55	45.850,00
14	Chuchu: De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e bem desenvolvido, livres materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. Com grau de maturação ideal.	KG	2.000	7,49	14.980,00
15	Couve Manteiga: Fresca, em maços, de primeira qualidade, com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria. Maço de couve 500 a 600 gramas.	MAÇO	2.000	8,17	16.340,00
16	Espinafre: Fresco, em maços, de primeira	MAÇO	800	9,37	7.496,00



	qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvido, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria. Maço de 500 gramas.				
17	Laranja Pera: De primeira qualidade, selecionada, apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvido de colheita recente, com casca intacta e firme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Que não esteja seca/amarga por dentro.	KG	16.000	6,17	98.720,00
18	Limão Taiti: De primeira qualidade, selecionada, apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvido de colheita recente, com casca intacta e firme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Que não esteja seco/amarga por dentro.	KG	3.000	5,56	16.680,00



19	Mamão Formosa: Tipo formosa, de aspecto globoso, cor própria, aroma característico com polpa firme e casca intacta, ótima qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física ou mecânicas de manuseio ou transporte. Acondicionados em embalagem própria. Grau de maturação ideal para transporte conforme temperatura do ambiente.	KG	800	8,75	7.000,00
20	Maçã: De primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, aroma característico, devendo ser bem desenvolvida própria para consumo imediato, com polpa firme, casca intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem própria.	KG	15.000	16,88	253.200,00
21	Mandioca Descascada Embalada à Vácuo: Deverá seguir as normas de higienização de acordo com a vigilância sanitária, embalagem atóxica que não interfira nas características organolépticas, deverá seguir as normas para embalagens e rotulagem de alimentos de acordo com a	KG	1.500	9,80	14.700,00



	legislação da ANVISA, embalagem contendo 1 kg do alimento. Graúda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes. Vir com alguns resíduos terrosos para proteção. Deverá ser entregue congelada e em transporte apropriado para refrigerados. Entrega ponta a ponta. Deverá constar data de validade legível.				
22	Melão Amarelo: De primeira qualidade, selecionado, apresentando tamanho uniforme de 1 a 1,2 kg, coloração específica e uniforme, bem desenvolvido de colheita recente próprio para consumo imediato, com casca intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	12.000	10,80	129.600,00
23	Melancia: De primeira qualidade, selecionado, apresentando tamanho uniforme de 10 a 12 kg, coloração específica e uniforme, bem desenvolvido de colheita recente próprio para consumo imediato, com casca intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou	KG	20.000	4,95	99.000,00



	transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.				
24	Ovos: De galinha, tamanho médio, embalado em cartelas, com 12 (doze) unidades cada, rotulada de acordo com a legislação vigente, sem trincos ou rachaduras e livre de sujidades.	DÚZIA	1.000	12,46	12.460,00
25	Pepino Japones: Tipo japonês, de primeira qualidade, selecionado, apresentando tamanho uniforme, cor característico, bem desenvolvido de colheita recente, com casca intacta e firme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.000	6,47	12.940,00
26	Pimentão Verde: Verde, graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e/ou cortes isento de podridões.	KG	1.200	11,90	14.280,00
27	Repolho: Verde, graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e/ou cortes, isento de larvas. Entregue limpo.	KG	2.000	6,21	12.420,00



28	Repolho Roxo: Roxo, graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e/ou cortes, isento de larvas. Entregue limpo.	KG	1.000	10,87	10.870,00
29	Tomate: Tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com tamanho e coloração uniforme, polpa firme e intacta, livre de material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes (não será aceito tomate "longa vida").	KG	9.500	10,80	102.600,00
30	Manga Tommy: De primeira qualidade, selecionada, sem maturação avançada apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvida de colheita recente própria para consumo imediato, com casca intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho aproximado de 300 gramas por unidade.	KG	4.000	9,42	37.680,00
31	Alface Roxa: Fresca, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme,	MAÇO	600	9,25	5.550,00



	bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Pesando de 500g a 750g cada maço.				
32	Hortelã: Fresca, em maços, de primeira qualidade, com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria. Maço com 100 gramas.	MAÇO	100	8,31	831,00
33	Vagem: vagens inteiras, frescas, tenras e succulentas, com cor verde uniforme, sem sinais de murchamento, ferimentos ou pontos escuros. As sementes devem estar bem pequenas; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	600	28,86	17.316,00
34	Alho Poró: Frescas, com folhas longas, largas, succulentas e verdes, com o "talo" branco e comestível, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades,	UND	3.000	6,10	18.300,00



	parasitas e larvas. Embalagem própria.				
35	Abacate: De primeira qualidade, selecionado, sem maturação avançada apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvida de colheita recente própria para consumo imediato, com casca intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho aproximado de 300 gramas por unidade.	KG	300	19,06	5.718,00
36	Ponkan: De primeira qualidade, selecionada, sem maturação avançada apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvida de colheita recente própria para consumo imediato, com casca intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	6.000	11,61	69.660,00
37	Pera: De primeira qualidade, selecionado, sem maturação avançada apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvida de	KG	700	17,57	12.299,00



	colheita recente própria para consumo imediato, com casca intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho aproximado de 130 gramas por unidade.				
38	Goiaba Vermelha: De primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, aroma característico, devendo ser bem desenvolvida própria para consumo imediato, com polpa firme, casca intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem própria. Grau de maturação ideal para transporte conforme temperatura do ambiente. Acondicionada em embalagem própria.	KG	4.000	11,80	47.200,00



ANEXO III – LISTA DE ESCOLAS – 2025

01 – CEMEI ALBERTINA ROZA DE SOUZA GARCIA
Rua Itália, Nº. 366 / Parque Das Nações.
Fone: 3442-2606
02 – CEMEI AMÉRICO BORIN
Rua Bahia, Nº. 763 – Distrito De Brasitânia.
Fone: 3489-1161/3489-0200
03 – CEMEI ÂNGELO FINOTO
Av. Dos Arnaldos, Nº 2840, Jardim Pôr Do Sol
Fone: 3442-2587
04-EMEF ANTONIO MAURÍCIO DA SILVA
Avenida Getúlio Vargas, Nº 351, São Judas Tadeu.
Fone: 3442-3740
05- CEMEI BENEDICTO CUNHA
Rua Vitório Passarini, 580 - Jardim Planalto.
Fone: 3442-3312
06- CEMEI SEBASTIÃO APARECIDO STROPPIA
Avenida Da Saudade, 1303, Jardim Residencial Nova Canaã
Fone: 3463-4715
07- CEMEI JOÃO PEREIRA ZEQUINHA
Rua Ceres, Nº 45, Brasilândia.
Fone: 3442-3633
08- CEMEI JOSÉ ZANTEDESCHI
Rua Benedita Cruz, 777, Bernardo Pessuto
Fone 3442-3225
09– CEMEI MARIA TEREZA GARCIA DOS SANTOS NICOLETI



Rua: Francisco Arnaldo Da Silva, Nº 1065, Jardim Genevi.
Fone: 3442-3390
10- CEMEI MIGUEL RISK
Rua Paulino Maximino Duran, Nº. 355, Cohab Antonio Brandini.
Fone: 3442-3170
11 - CEMEI CLIVIA PEREIRA MACHADO ROSÁRIO
Avenida Ermando Guimaraes, Nº 294, Jardim Ipanema
Fone: 3462.6093
12- CEMEI WILSON ALVES FERRAZ
Rua Jacinto Sandrin, Nº 35, Terra Das Paineiras.
Fone: 3442-4920
13 - CEMEI JOSÉ CARDOSO TAVARES
Avenida Ibirapuera, 513, Jardim Uirapuru.
Fone: 3463-4093
14- EMEI PROFº RENATO ZOCCA
Avenida Angelo Del Grossi, Nº 525, Jardim Boa Vista.
Fone: 3442-4855
15 - EMEI TATIANI CRISTINA DOS SANTOS
Rua Nossa Senhora De Santana, Nº 674, Vila Veneto.
Fone: 3442-7774
16 - EMEIEF MARIA SIMÃO
Rua Bahia, 879, Centro.
Fone: 3442-2494
17- EMEF DR. ALBERTO SENRA
Avenida Ermando Guimarães, Nº. 245, Jardim Ipanema.
Fone: 3442-2179



18- EMEF JOSÉ GASPAS RUAS
Rua Adelpho Quaiotti, 476, Jardim Rosa Amarela.
Fone: 3442-3273
19 - EMEF JOSÉ ZANTEDESCHI
Rua Aldo Livorati, 3555, Residencial Benez
Fone: 3442-3765
20- EMEF KOEI ARAKAKI
Avenida Rubens Padilha Meato, 783, Jardim Paraíso
Fone: 3442-5073
21- EMEF CEL. FRANCISCO ARNALDO DA SILVA
Avenida Milton Terra Verdi, 732, Jardim América.
Fone: 3442-1479/3442-7969
22- EMEF PROF. IVONETE AMARAL DA SILVA ROSA
Avenida Presidente Castelo Branco, 1081, Coester
Fone: 3442-2175
23- EMEF JOÃO GARCIA ANDREO
Avenida Francisco Arnaldo Da Silva, 668, Bela Vista
Fone: 3442-1406
24- EMEF PEDRO MALAVAZZI
Rua Reinaldo Bertolini, 300, Cohab Antonio Brandini.
Fone: 3442-2130/3442-7066
25- EMEFA MELVIN JONES – ESCOLA AGRÍCOLA
Avenida Litériogrecco, Nº 300, Vila São Fernando.
Fone: 3462-1164/3462-7797
26- CEMEI LEONTINA CONCEIÇÃO SIQUEIRA SARDINHA
Rua Leonildo Alvizi, 1261, Bairro Estádio



Fone: 3462-1536
27- APAE
Rua Dos Eucaliptos Nº 555, Araguaia
Fone: 3465 1150
28- CEMEI AUREA LUCY
Rua Edgar José Rodrigues, 161, Parque Universitário.
Fone: 3442 7312
29- CEMEI IRMA DE CASTRO
Avenida Primo Angeluci, 371, Centro.
Fone: 3463 1084
30- CEMEI CACILDA CRISTINA DE PAIVA PINATO
Rua Belarmino Thomaz De Souza, 490, Jardim Paraíso.
Fone: 99163-9645



ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, inscrita no CNPJ sob nº 47.842.836/0001-05, representada por _____, CPF nº _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do fornecedor _____, os produtos abaixo relacionados:

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Obs.: Anexar notas fiscais fornecedor

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Fernandópolis, ____ de _____ de 2025.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu _____,
representante legal da empresa _____,
interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025, da Prefeitura
Municipal de Fernandópolis, declaro sob as penas da lei, que, a empresa
_____ encontra-se em situação
regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG



ANEXO VI – ESTIMATIVA DE ENTREGA

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE TOTAL
1	ABACAXI PERÓLA	KG	2.000	12.000
2	ABÓBORA PAULISTA	KG	500	3.000
3	ALFACE	MAÇO	416	2.500
4	ALHO	KG	433	2.600
5	BANANA MAÇÃ	KG	5	30
6	BANANA NANICA	KG	7.666	46.000
7	BATATA DOCE	KG	333	2.000
8	BATATA LISA	KG	1.000	6.000
9	BETERRABA.	KG	416	2.500
10	BRÓCOLIS NINJA	PEÇA	250	1.500
11	CEBOLA	KG	1.000	6.000
12	CENOURA	KG	666	4.000
13	CHEIRO VERDE	MAÇO	1.166	7.000
14	CHUCHU	KG	333	2.000
15	COUVE MANTEIGA	MAÇO	333	2.000
16	ESPINAFRE	MAÇO	133	800
17	LARANJA PERA	KG	2.666	16.000
18	LIMÃO TAITI	KG	500	3.000
19	MAMÃO FORMOSA	KG	133	800



20	MAÇÃ	KG	2.500	15.000
21	MANDIOCA DESCASCADA EMBALADA À VÁCUO	KG	250	1.500
22	MELÃO AMARELO	KG	2.000	12.000
23	MELANCIA	KG	3.333	20.000
24	OVOS	DÚZIA	166	1.000
25	PEPINO JAPONÊS	KG	333	2.000
26	PIMENTÃO VERDE	KG	250	1.200
27	REPOLHO	KG	333	2.000
28	REPOLHO ROXO	KG	166	1.000
29	TOMATE	KG	1.583	9.500
30	MANGA TOMMY	KG	666	4.000
31	ALFACE ROXA.	MAÇO	100	600
32	HORTELÃ	MAÇO	16	100
33	VAGEM	KG	100	600
34	ALHO PORÓ	UND	500	3.000
35	ABACATE	KG	50	300
36	PONKAN	KG	1.000	6.000
37	PERA	KG	116	700
38	GOIABA VERMELHA	KG	666	4.000



ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP

(Processo Administrativo nº 2.283/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, POR
INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E
O (A) _____

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com sede na Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita, na cidade de *Fernandópolis - SP*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, doravante denominado CONTRATANTE, e [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2.283/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação dos alunos da Rede Municipal de Educação Pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da celebração deste termo de contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, não ultrapassando 12 (doze) meses, a critério da administração na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital.

3.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

3.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. PAGAMENTO



6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

6.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e anexos;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.17. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 02% (dois por cento) a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 02% (dois por cento) a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. O presente contrato está integralmente vinculado, em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 01/2025 - SME e seus anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.306.0003.2025 – Manutenção Geral da Central de Alimentação

3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAEC

3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAEP

3.3.90.30 – Material de Consumo – PNAEF

3.3.90.30 – Material de Consumo – Transferência do Salário Educação



15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DIMENSIONAMENTO DE AGRICULTORES

18.1. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme a seguir:

18.2. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda), conforme a seguir:

18.3. Agricultor individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total



18.4. Os valores especificados no presente item abrangem integralmente as despesas relativas ao frete, recursos humanos e materiais, bem como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, além de quaisquer outros custos necessários para o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato.

Fernandópolis, ____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-